

Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

Coxim/MS, 30 de março de 2015

Ofício nº 0525/2015

Autos n° 0000734-83.2015.8.12.0011

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Requerente: Jarraira Larissa Machado de Souza e outro

Requerido: André Luiz Souza Batista

Ao Ilmo. Sr. Tenente Coronel Adão Rosa dos Santos Gomes MD. Comandante do 5º Batalhão da Policia Militar de Coxim/MS.

Senhor Comandante:

Com o presente e para os devidos fins, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa decisão, extraída dos autos de Medida de Proteção acima mencionado, instaurada contra o acusado André Luiz Souza Batista, Daniel Felix da Silva, 102, Santa Maria - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 050.024.131-70, RG 1953947/SSPMS, nascido em 25/06/1992, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Claudinei Juvino Batista, mãe Marta Cristina de Souza Brito, tendo como vítimas Roseli Aparecida Moraes Machado, Rua Cmbará, 49, Pequi II - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 957.350.111-20, RG 1296318/MS, Brasileiro, pai Brasiliano Machado, mãe Ivanildes Morais Machado, e Jarraira Larissa Machado de Souza, Rua Daniel Felix da Silva, 102, Santa Maria - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 056.128.621-30, nascida em 01/10/2000, Solteira, Brasileiro, natural de Coxim-MS, pai Júnior de Souza, mãe Roseli Aparecida Moraes Machado, para conhecimento e fiscalização da medida imposta ao acusado, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

Atenciosamente.

Gislene Cristina Minini Duarte Analista Judiciário Assina por determinação Portaria nº 002/2001

Mod. 778693 - Endereço: Rua João Pessoa, nº 325, Centro - CEP 79400-000, Fone: (67)3291-1377, Coxim-MS - E-mail: cox-vcrim@tjms.jus.br,

SETOR DE CORREIO - Remessa Deste Documento			
X	PROTOCOLO	MALOTE SIMPLES	MALOTE COM C.R.
	CORREIO SIMPLES	CORREIO COM A.R.	CORREIO COM A.R. M.P.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim

Autos 0000734-83.2015.8.12.0011 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Réu(s): André Luiz Souza Batista

Vítima: Jarraira Larissa Machado de Souza, Roseli Aparecida Moraes

Machado

DECISÃO

de Coxim, Dra. Sandra Regina Simão de Brito Araujo em que se postula a aplicação de medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

data recente, teria sofrido ameaça de seu companheiro, o que justificaria a aplicação das medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

pelo acolhimento do pedido (fls. 13/16).

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia a Penha) é Luiz Souza Batista ira Larissa Machado de Souza, Roseli Aparecida Moraes

Trata-se de requerimento formulado pela Delegada de Polícia a Sandra Regina Simão de Brito Araujo em que se postula a nedidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

Segundo as informações da autoridade policial, a vítima, em teria sofrido ameaça de seu companheiro, o que justificaria a medidas previstas na nova Lei 11.340/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual opinou into do pedido (fls. 13/16).

Relatei o necessário. Decido.

Como bem colocou o Parquet, a Lei 11.340/06 trouxe po no que toca à proteção da mulher vítima de violência familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar prevendo um extenso rol de medidas cautelares e a sur constituira de violência de familiar prevendo um extenso rol de medidas c notório avanço no que toca à proteção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, prevendo um extenso rol de medidas cautelares e protetivas colocadas à disposição do magistrado para efetivo resguardo da integridade, física e moral, da vítima, de seus familiares e eventuais testemunhas.

No caso dos autos, uma vez demonstradas as agressões sofridas pela ofendida, impõe-se a aplicação das medidas postuladas pela autoridade policial, como autoriza a novel legislação protetiva.

Com efeito, a condição de mulher e de companheira/ excompanheira é haurida da própria declaração realizada pela vítima perante a autoridade policial. A violência, por sua vez, encontra-se caracteriza por



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul Comarca de Coxim Vara Criminal - Infância e Juventude

meio do referido relato, assim como pelo fato de a vítima ter procurado a polícia para registrar a ocorrência dos fatos. Por fim, sem dúvida, a espera pela 'certeza' das agressões pode tornar inócua a ação judicial.

Pelo exposto, com base nos artigos 18 e seguintes da Lei 11.340/06 e com o parecer, determino ao agressor mantenha-se à distância mínima de 300 metros das ofendidas, de seus familiares ou testemunhas; não mantenha contato, de nenhuma espécie, com a ofendida, seus familiares ou testemunhas.

Ressalto que tais medidas serão aplicadas em caráter de urgência, <u>pelo prazo de 30(trinta)</u> dias, podendo, ainda, ser revista oportunamente, na audiência de interrogatório ou na audiência prevista no artigo 16 da Lei 11.340/06.

Dê-se ciência à autoridade policial, que zelará pelo cumprimento das medidas e, ainda, deverá imprimir andamento preferencial às investigações, as quais deverão ser concluídas no prazo de noventa dias, nos termos da Lei 11.340/06.

Intimem-se as vítimas das medidas impostas, advertindo-as de que deverá informar à autoridade policial o eventual descumprimento pelo autor dos fatos.

Autorizo ao Sr. Oficial de Justiça, se necessário, solicitar reforço policial para assegurar o cumprimento desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Estadual. Às providências e intimações necessárias. Coxim - MS, 30 de março de 2015.

Claudio Müller Pareja

Juiz de Direito